


**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

**Licença Ambiental Simplificada**

<b>LAS Nº 327003/2022</b>	<b>VÁLIDA ATÉ: 08/06/2028</b>
PROCESSO Nº 7002327/2021	DATA DE PROTOCOLO: 19/04/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**
*Armazenamento Temporário de Resíduos não perigosos - Rondolândia*
**ATIVIDADE LICENCIADA**
*Armazenamento Temporário de Resíduos não Perigosos - Classe II*
**LOCALIZAÇÃO**

Ruas Projetada, Silvio Rodrigues Carvalho, João Prudente dos Santos e Altenizia Maria Bezerra, SN, CENTRO  
Rondolândia/MT - MT,  
CEP: 78339-000  
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:32,01 - S:  
10:50:54,09

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**

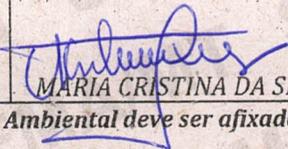
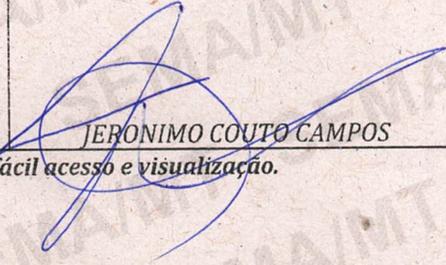
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49.

**ATIVIDADE PRINCIPAL**
*Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)*
**RESTRIÇÕES**

As contidas neste processo de licenciamento ou na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

- Conforme Parecer Técnico nº 159110/ CLABI / SUIMIS / 2022.

LOCAL E DATA	COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO	SUPERINTENDENTE DE INDÚSTRIA INFRAESTRUTURA MINERAÇÃO E SERVIÇOS
Cuiabá, 10/06/2022	 MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS	 JERONIMO COUTO CAMPOS

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**Parecer Técnico**

Análise de Armazenamento Temporário de Resíduos não Perigosos - Classe II

PT Nº: 159110 / CLABI / SUIMIS / 2022

Processo Nº: 7002327/2021  
Data do Protocolo: 19/04/2021**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** AMM(Associação Mato-Grossense dos Municípios), nº 3920, CPA-Av. Rubens de Mendonça. - CEP: 78050-902
- **Município:** Cuiabá - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Armazenamento Temporário de Resíduos não perigosos - Rondolandia
- **Localização:** Ruas Projetada, Silvio Rodrigues Carvalho, João Prudente dos Santos e Altenizia Maria Bezerra, SN, CENTRO - CEP: 78339-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:32,01 - S: 10:50:54,09

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** GUSTAVO HENRIQUE FONCECA
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT028948

**Atividades Licenciadas:**

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA****1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de protocolo realizado no sistema eletrônico e-SAC, **Processo nº 7002327/2021**, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, que solicitou a Licença Ambiental Simplificado (LAS) para a atividade de **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II**, no Município de Rondolândia/MT.

**2. HISTÓRICO**

A licença ambiental simplificada foi requerida em 20/04/2021, sob o nº 7002327/2021.

Em 07/06/2021, foi realizada a conferência documental do processo, sendo solicitado alguns documentos faltantes através do Ofício nº 209/CLABI/SUIMIS/SEMA-MT.

Em 21/07/2021, foi realizada nova conferência documental, sendo solicitado alguns documentos faltantes através do Checklist nº 127/CLABI/SUIMIS/SEMA-MT.

Em 14/10/2021, foi solicitado consulta aos povos indígenas conforme Convenção nº. 169 da OIT –Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais e consulta à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, via Ofícios nº 173307/CLABI/SUIMIS/2021 e 170291/CLABI/SUIMIS/2021 (AR recebida em 20/10/2021).

Em 01/06/2022, foi realizada nova conferência documental do processo, sendo solicitado pendências através do Ofício nº 176363/CLABI/SUIMIS/2022.

*Conforme disposto na Lei nº 8.757/2007, “fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias”.*

O requerente apresentou integralmente a documentação relacionada no termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, conforme as características da atividade.

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

### **3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA**

A atividade está implantada nas coordenadas geográficas 10°50'54,09"S 61°27'32,01"W, no Município de Rondolândia/MT.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade não está localizada em Unidade de Conservação ou amortecimento, não está localizada em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, está localizada 3321,9m dentro da Zona de Amortecimento da T.I. Sete de Setembro, não está localizada em APP.

Conforme consulta ao ARCGis, verificou-se que a atividade está localizada também na Zona de Amortecimento da T.I. Igarapé Lourdes.

#### **3.2 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO**

##### **3.2.1 - Análise da localização e instalação da atividade:**

Conforme informações prestadas pelo Responsável Técnico, e consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade está implantada no perímetro urbano do Município de Rondolândia/MT.

Possui declaração de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

A atividade não utilizará água, conforme declaração do Responsável Técnico.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade está localizada na Zona de Amortecimento das T.I. Sete de Setembro e Igarapé Lourdes.

Foi encaminhado Ofício nº 170291/CLABI/SUIMIS/2021 à Fundação Nacional do Índio – FUNAI em 14/10/2021, com AR recebido em 20/10/2021.

A Prefeitura apresentou ATA de reunião com as comunidades indígenas da região, declarando não se oporem à atividade, conforme determinação da ação civil pública cível nº 1012598-33.2021.4.01.3600, em 03/06/2022.

##### **3.2.2 - Análise da operação da atividade:**

Conforme disposto no Decreto nº 697/2020, Art. 65, §4º, a LAS independe de vistoria prévia, contudo, deverá ser realizada vistoria de monitoramento e fiscalização da atividade licenciada.

A responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE FONCECA, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220210052007.

Trata-se de uma área que se destina ao Armazenamento temporário de resíduos não perigosos de materiais originados de Obras de Pavimentação, classificados como Resíduos Classe A, segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, com as seguintes características:

-Área disponível para armazenamento: 0,48 ha ou 4.863,84 m<sup>2</sup>.

-Capacidade de Armazenamento e Recebimento: 1.000 m<sup>3</sup>.

-Número de funcionários: 3.

-A fonte geradora de resíduos, são as obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

-Serão entorno de 10 a 12 viagens/dia com 5 m<sup>3</sup> cada viagem por aproximadamente 4 meses no ano, durante o período de seca. No período chuvoso a área não irá receber e nem armazenar solo, permanecendo cercada e proibido a destinação de qualquer outro tipo de resíduo.

A área deverá ser totalmente isolada através de cercas feitas de palanques de madeiras e arames, evitando qualquer tipo de acesso.

Os trabalhadores utilizarão EPI's.

A execução da infraestrutura será de responsabilidade da empreiteira. Na execução das obras, a equipe da fiscalização deverá acompanhar o desenvolvimento das medidas de proteção às pessoas e ao meio ambiente.

A Empreiteira será responsável por todo e qualquer dano, seja de qual natureza for, causado ao Estado, à própria obra particular, a terceiros ou à propriedade de terceiros, provenientes da execução

de serviços a seu cargo ou de sua responsabilidade direta ou indireta.

Horário de operação: de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 17h00min, com um intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

A área já se encontra antropizada e no seu entorno é ocupado por sítios que exercem a criação de bovinos de corte e de leite.

Os impactos ambientais que podem ocorrer relacionados ao meio biológico estão associadas à:

- Aumento do Potencial Erosivo;
- Destruição da Flora;
- Poluição do Solo.

Para o meio físico, os impactos ambientais poderão estar associados à:

- Emissão de Material Particulado;
- Emissão de Ruídos e Vibrações;
- Aumento do Potencial Erosivo;
- Aumento dos Riscos de Acidentes;
- Implantação de Sinalização;
- Intensificação do Tráfego na Área.

Os impactos negativos e positivos sobre o meio antrópico podem ser destrinchados como:

- Geração de emprego;
- Aumento dos riscos de acidentes;
- Emissões atmosféricas que pode ter efeito sobre a saúde humana.

Foram apresentadas as medidas mitigadoras dos impactos e as formas de monitoramento destes.

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE FONCECA, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220210052007, bem como por toda documentação trazida aos autos;

Considerando as informações consultadas na base geográfica da SEMA/MT e informações disponíveis no e-SAC;

Diante disso, nosso parecer é favorável à liberação da **Licença Ambiental Simplificada**, para a **Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, para a atividade de ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II**, no município de Rondolândia/MT.

Salientamos que a Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e é válida apenas no Estado de Mato Grosso.

A licença ambiental será suspensa quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes de validade da LAS, conforme disposto na Lei complementar nº 592/2017 e nos Decretos nº 697/2020 e 1.299/2022.

A Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 31 § 5º da LC 592/17.

#### 5. CONDICIONANTES:

A validade da Licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto e ao cumprimento das condicionantes abaixo:

- 5..1. O empreendimento deverá apresentar relatório anual de monitoramento da atividade, com comprovação de destinação de resíduos;
- 5..2. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos domésticos a céu aberto, como simples forma de descarte;
- 5..3. Não depositar resíduos em locais que possa causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E atender a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;
- 5..4. Na eventualidade de acidentes, especialmente nos casos em que devido a vazamentos, advenham riscos de poluição ambiental, esta Secretaria deverá ser informada,

sem prejuízo de outras autoridades envolvidas;

5..5. Todas as medidas mitigadoras apresentadas no projeto deverão ser executadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente à SEMA;

5..6. Se caso houver resíduo oleoso gerado no local, o mesmo deverá ser coletado por empresas especializadas e autorizadas pela ANP. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos considerados como Resíduos Perigosos em lixões, botafora e/ou aterros sanitários;

5..7. Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA N°. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA N°. 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

5..8. Ao final da atividade o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado da desmobilização do Armazenamento Temporário de resíduos não perigosos – classe II, acompanhado de relatório fotográfico e ART;

É proibida a realização de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão ambiental.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2022